

de 22 de Janeiro de 1931, passa, com os actuais vencimentos e regalias, a desempenhar idênticas funções na comarca de Barlavento.

Art. 4.º Os dois oficiais de diligências mais antigos da extinta comarca de Santo Antão passam a prestar serviço no juízo instrutor da Ribeira Grande e o mais moderno no juízo instrutor do Paúl, continuando a sua actual remuneração a ser encargo do orçamento da colónia.

§ único. Os três lugares de que trata este artigo consideram-se extintos quando vagarem.

Art. 5.º A retribuição que o orçamento da colónia prevê para o escrivão do juízo popular de Maio é eliminada.

Art. 6.º O juiz de direito da comarca de Barlavento providenciará sobre a entrega dos livros e documentos notariais da extinta comarca de Santo Antão, bem como sobre a passagem dos processos e arquivo para a comarca de Barlavento, procedendo de igual forma o delegado do Procurador da República da comarca de Barlavento no que respeita aos serviços da Conservatória e delegação da Procuradoria da República da extinta comarca de Santo Antão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:662

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 6.500\$, para pagamento das despesas a efectuar com a substituição da instalação eléctrica da Escola Commercial de Rodrigues Sampaio, de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 708.º do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, e inscrita no orçamento da mencionada Escola, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Escola Commercial de Rodrigues Sampaio, em Lisboa

Despesas com o material:

Artigo 708.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

c) Outros móveis:

Instalação eléctrica 6.500\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 6.500\$ na alínea b) do n.º 1) do artigo 708.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:663

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 735\$, destinada à satisfação dos encargos com os vencimentos de um contínuo e que ficará inscrita nos seguintes termos:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Instrução secundária

Liceu de Alexandre Herculano (Pôrto)

Despesas com o pessoal:

Artigo 616.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

1 contínuo. 735\$00

Art. 2.º É anulada igual quantia nos mesmos capítulo, artigo e número na dotação do Liceu de Emídio Garcia, em Bragança.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:664

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo